

**ESTATUTOS**  
**QUANTUNNA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**  
**2023**

**Artigo Primeiro**  
**Denominação**

A Associação adota a denominação de "Quantunna – Associação Cultural" e terá a sua sede no Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sito na Rua Larga, da União de Freguesias da Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra.

**Artigo Segundo**  
**Constituição**

1. A Quantunna – Associação Cultural é uma associação cultural sem fins lucrativos constituída por estudantes que frequentam a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2. Podem integrar a Quantunna - Associação Cultural os estudantes que, tendo frequentado simultaneamente as atividades da Quantunna, previstas no Artigo Terceiro, e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ingressem noutra faculdade da mesma Universidade e sejam aprovados em Assembleia Geral.

**Artigo Terceiro**  
**Objectivos**

A Quantunna - Associação Cultural tem como objetivos a apresentação de espetáculos com vista à divulgação da música popular portuguesa de cariz académico, bem como, a criação própria dessas músicas, o ensino dos diversos instrumentos populares utilizados e a promoção do conhecimento cultural e animação recreativa entre todos os elementos.

**Artigo Quarto**  
**Associados**

1. Haverá duas espécies de sócios: o sócio efetivo e o sócio honorário.
2. São sócios efetivos da associação os que forem propostos por qualquer um dos membros da Direção e cuja decisão de aceitação seja aprovada por maioria absoluta dos sócios efetivos presentes.
3. São sócios honorários todos aqueles que a associação venha a distinguir com essa qualidade, por mérito próprio ou serviços prestados à associação, sendo que, competirá à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, eleger os novos sócios honorários.

## **Artigo Quinto**

### **Perda de qualidade**

Perdem a qualidade de sócio efetivo:

1. Aqueles que deixarem de prestar a sua colaboração regular nos ensaios e atuações da Quantunna.
2. Aqueles que, sendo titulares de cargos nos órgãos da Associação, não cumpram os seus inerentes deveres.
3. Aqueles que por ação ou omissão a Assembleia Geral considere indignos de fazer parte da associação.
4. Em todos os casos, a exclusão de sócio está sujeita a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos sócios.

## **Artigo Sexto**

### **Colaboradores**

1. São Colaboradores da associação todos os estudantes que estejam de acordo com o Artigo Segundo da Quantunna – Associação Cultural, não sendo ainda sócios da associação.
2. Deixam de ser colaboradores da associação todos os estudantes que nos termos previstos no número antecedente deixam de prestar a sua colaboração regular nas atividades previstas no Artigo Terceiro da Quantunna ou que por decisão da Direção forem excluídos desse estatuto.

## **Artigo Sétimo**

### **Funções**

Somente aos Sócios Efetivos é permitido exercer funções nos órgãos da Associação.

## **Artigo Oitavo**

### **Órgãos**

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

## **Artigo Nono**

### **Disposições legais da Assembleia Geral**

São aplicáveis ao funcionamento da Assembleia Geral as disposições legais em vigor, nomeadamente, as previstas nos artigos cento e setenta e dois e seguintes do código civil.

## **Artigo Décimo Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e dois secretários.
2. A Assembleia Geral é composta pelos sócios efetivos e pelos sócios honorários.
3. Os sócios honorários apenas poderão participar nas reuniões, sem direito a voto e não sendo obrigatória a sua convocação.
4. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, da Direção, ou ainda por iniciativa de um terço dos sócios efetivos.
5. A Assembleia Geral ordinária reunirá anualmente após o aniversário da Associação e antes do fim do ano letivo.
6. A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário, sob proposta do presidente da mesa, da Direção ou da maioria referida no número quatro.

## **Artigo Décimo Primeiro Direção**

1. A Direção é constituída por um número mínimo de três elementos, mas sempre em número ímpar.
2. A Direção tem que ter necessariamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.

## **Artigo Décimo Segundo Encargos da Direção**

À Direção compete gerir os destinos da associação nomeadamente a boa gestão das suas contas, a obtenção de apoios, a sugestão de sócios bem como zelar pelo bom nome da associação.

## **Artigo Décimo Terceiro Vinculação**

A associação obriga-se em todos os atos e contratos com a assinatura de dois diretores.

## **Artigo Décimo Quarto Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

**Artigo Décimo Quarto**  
**Encargos do Conselho Fiscal**

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, dar parecer sobre todos os atos que impliquem aumento de despesas, diminuição de receitas sociais, alienação do património, bem como sobre as contas e relatórios apresentados pela Direção.

**Artigo Décimo Quinto**  
**Dissolução**

Em caso de dissolução da associação, o património social reverte para o Museu Académico da Universidade de Coimbra.

**Artigo Décimo Sexto**  
**Alterações Estatutárias**

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral por proposta da Direção ou de um terço dos associados efetivos, com a aprovação de pelo menos três quartos dos associados presentes com direito a voto.